



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

Município de São Pedro do Butiá

**Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS.**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA**

Constitui objeto a presente licitação a contratação de instituição financeira para cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município – Executivo, Legislativo e RPPS.

A contratação se faz necessária, considerando que foram publicados três editais visando a contratação do presente objeto, mas ambos ficaram desertos (Concorrência Presencial 08/2024 ; Concorrência Presencial 10/2024; Concorrência Presencia 01/2025).

A prestação de serviços se faz necessária para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos, incluindo-se os ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, dos poderes Executivo, Legislativo e RPPS.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Pedro do Butiá (nº 1616), estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

O objeto do presente processo tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Concorrência, na sua forma presencial**, com critério de julgamento por **MAIOR LANCE**, nos termos dos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 33, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pela modalidade de concorrência presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade, sendo que a concorrência presencial ajuda a inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade e aumentariam seus custos. Também, considera-se de grande relevância que no certame presencial, há possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão, facilitando a negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto que ocorrem na própria sessão pública, sem prejuízos da competição de preços. Considera-se também que a adoção da forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais.

A contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos o Município de São Pedro do Butiá /RS, deverá ser realizada por empresa especializada na área, conforme especificações a seguir:

Item	Quant.	Serviço	Prazo	Valor Mínimo
------	--------	---------	-------	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

01	01 serviço	Cessão onerosa do direito de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do município de São Pedro do Butiá, conforme especificações descritas no Termo de Referência.	60 meses	R\$ 225.393,96
<b>Total global mínimo:</b>				<b>R\$ 225.393,96</b>

3.1 O valor inicial mínimo é de R\$ 225.393,96 (Duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

3.2 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a folha de pagamento de março de 2025, na qual o número estimado de servidores do Executivo, Legislativo e RPPS, entre ativos e inativos (aposentados e pensionistas), estatutários, celetistas, contratados temporários, vereadores e suplentes é de 242 (duzentos e quarenta e dois), podendo ocorrer variação, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, conforme segue:

**a) Valor da folha de pagamento Executivo (171 servidores, base salarial março/2025):**

- Total Bruto: R\$ 934.548,49 (Novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos);
- Total Líquido: R\$ 609.437,27 (Seiscentos e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos);

**b) Valor da folha de pagamento RPPS (59 servidores, base salarial março/2025):**

- Total Bruto: R\$ 358.994,82 (Trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos);
- Total Líquido: R\$ 268.215,61 (Duzentos e sessenta e oito reais e duzentos e quinze reais e sessenta e um centavos).

**c) Valor da folha de pagamento Legislativo (12 servidores, base salarial março/2025):**

- Total Bruto: R\$ 44.424,87 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos);
- Total Líquido: R\$ 37.408,52 (Trinta e sete mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).

3.3 A Pirâmide Salarial, referente a março/2025, é definida da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	Nº SERVIDORES
Até R\$ 2.000,00	13
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	38
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	77
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	44
De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	9
De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	12
De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	30
De R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	9
De R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	5
Mais de R\$ 10.000,00	5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

<b>TOTAL SERVIDORES:</b>	<b>242</b>
--------------------------	------------

**3.4** A Instituição financeira deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar aos servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

**3.5** Será fornecida à instituição financeira a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil para o cadastramento dos servidores municipais para a abertura de suas contas.

**3.6** A instituição financeira deverá garantir aos servidores a portabilidade do crédito de salário entre instituições financeiras, nos termos da Resolução 4.292/2013, do Banco Central.

**3.7** Os licitantes apresentarão suas propostas mediante a apresentação das seguintes informações:

**a)** Apresentação da Proposta escrita, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**b)** Razão social da empresa;

**c)** Preço unitário e global, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora, sem rasuras ou emendas e estar de acordo com o Termo de referência e não poderá ser menor que o valor pretendido.

**3.8** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

**3.9** A CESSIONÁRIA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data da entrega da relação nominal dos servidores vinculados ao Município, em meio digital.

**3.10** Os serviços serão realizados nas dependências da Instituição Financeira contratada;

**3.11** A CESSIONÁRIA deverá efetuar o aporte em até 05 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do contrato.

**3.12** São obrigações da contratada:

**3.12.1** Abrir e manter, sem ônus para o Município de São Pedro do Butiá, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pelo Município em relatórios de folha de pagamento.

**3.12.2** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

3.12.3 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

3.12.4 Manter sistema informatizado compatível com o do Município de São Pedro do Butiá, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

3.12.5 Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

3.12.6 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

3.12.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.12.8 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, ora contratados;

3.12.9 Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com atividade explorada;

3.12.10 Oferecer aos servidores municipais, cesta de serviços, isenta de cobrança de qualquer tarifa, compreendendo, no mínimo os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura e manutenção de conta-salário, sem nenhum tipo de cobrança ou tarifa durante a utilização da mesma;
- b) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) Saldo, consulta em tela, sem limite de quantidade mensal;
- e) Aplicativo gratuito compatível com os sistemas operacionais existentes;
- f) 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- g) Fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- h) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- i) **Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.**

3.12.11 Os demais serviços prestados pela instituição financeira e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

3.12.12 Não cobrar tarifas de serviços dos servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário;

3.12.13 Quando solicitado, deverá disponibilizar ao Município de São Pedro do Butiá, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

3.12.14 Indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Fazenda na operacionalização do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

pagamento;

**3.12.15** Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais;

**3.12.16** Manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município, por solicitação do mesmo;

**3.12.17** Assumir toda e qualquer mão de obra eventualmente necessária para execução do contrato, bem como, despesas decorrentes de pactos laborais, contrato de prestação de serviços, serviços autônomos ou outros, sejam trabalhistas, previdenciários, cíveis ou tributários, de tal sorte que a demanda do Município relativamente aos mesmos, tem plenamente assegurado o direito regressivo contra a Instituição, por tudo o que despende, incluído custos processuais e honorários profissionais;

**3.12.18** Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer tipo de indenização oriunda de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo seu, durante a execução do contrato;

**3.12.19** Depositar na conta do servidor parcela referente aos vencimentos disponibilizados pelo Município para esse fim, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.12.20** A contratada deverá possuir, durante toda a vigência contratual, no mínimo, 01 (uma) agência bancária ou 01 (um) caixa eletrônico ou 01 (um) correspondente bancário ou 01(uma) lotérica na Sede do Município de São Pedro do Butiá, com funcionamento, no mínimo, compatível com horário bancário e em dias úteis.

**3.13** São obrigações do contratante:

**3.13.1** Centralizar junto à Instituição os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos e pensionistas;

**3.13.2** Enviar mensalmente, por meio eletrônico, com 01 (um) dia útil de antecedência da efetivação na conta dos servidores, os relatórios com todos os dados que possibilite a Instituição de efetuar os créditos e transferências nas contas indicadas.

**3.14** **DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL**

**3.14.1** A Instituição pagará o montante à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda do município de São Pedro do Butiá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do contrato.

**3.14.2** Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores, nos termos deste instrumento, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensais, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

**3.14.3** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

- D-1 = data para ser repassado o arquivo.
- D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D 0.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil;
- b) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

**4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

#### DO BUTIÁ/RS.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços através do LICITACON, conforme documentação em anexo, sendo que os orçamentos foram obtidos com no máximo 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do presente processo, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2.315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”, nos termos do art. 23, inciso IV da LEI 14.133/2021.

#### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o **valor mínimo de R\$ 225.393,96.**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS**, conforme as seguintes especificações/ condições especificadas no item 3. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE.**

#### 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que a cessão onerosa da folha de pagamento é uma contratação de natureza contínua e vinculada ao pagamento integral dos valores acordados, pois envolve a prestação de serviços essenciais e regulares, como processamento de dados, manutenção e atualização da folha de pagamento dos servidores ou colaboradores. A divisão do pagamento em parcelas para diferentes empresas poderia comprometer a execução eficiente e o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

#### 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecutable e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

redução dos impactos ambientais.

**9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Sra. MARIELE BREMM, conforme Portaria 022/2025 e requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

**11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para execução do objeto do presente edital são de inteira responsabilidade da instituição financeira declarada vencedora.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Pedro do Butiá, aos 31 de março de 2025.

**MARIELE BREMM**  
**SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

**VIABILIDADE DECLARADA**  
**PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

DATA: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL